

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2020 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 122

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera e inclui dispositivos da Resolução nº 5, de 24 de janeiro de 2020, e da Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I e incluir o inciso IX ao artigo 4º da Resolução nº 5, de 24 de janeiro de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - Registro Profissional - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

.....

IX - Emissão de Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

Art. 2º Alterar o inciso II do artigo 3º e incluir os §§1º e 2º ao artigo 5º da Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - Empresas Prestadoras de Serviços - as empresas que atuem na prestação de serviços relacionados com as atividades profissionais dos técnicos agrícolas, conforme regulamentadas pela lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelos decretos nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e 4.560, de 30 de dezembro de 2002."

"Art. 5º

§1º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

§2º No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a este capital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.